

EXAME TÉCNICO

Nº ET800016/2024-00

Data de Emissão: 14/11/2024

Novo Equipamento

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Inscrição Cadastral do Imóvel (conforme IPTU)
58008042000

Nome ou Razão Social: DATA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 65.017.931/0001-48

Logradouro

Rua Rodrigo Silva

Nº

Complemento

Bairro

CEP

79

Macuco

11015-240

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE:

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO

Atendendo aos preceitos estabelecidos pelo Artigo 5º da Resolução CONAMA 237/97 em seu parágrafo único e pela Resolução SMA-22/09, e a Lei Complementar nº 1.196, de 24 de março de 2023, segue este exame técnico, para fins de licenciamento junto ao órgão ambiental competente, referente ao desenvolvimento da atividade de "Fabricação de produtos de limpeza e polimento" em imóvel localizado na Rua Rodrigo Silva, 79 - Macuco com base em informações fornecidas pelo próprio interessado.

De acordo com a Certidão no 085/2024 emitida pela SEDURB em 2024, o imóvel em questão situa-se na Zona Industrial e Retroportuária II - ZIR II, em via Coletora - C, e a atividade supracitada é classificada na Lei Complementar nº 1.187, de 30 de dezembro de 2022, como "I2", sendo permitida



EXAME TÉCNICO

Nº ET800016/2024-00

Data de Emissão: 14/11/2024

para o local.

O presente documento refere-se à solicitação de manifestação técnica ambiental nº 626132 (<https://santosobras.acto.net.br/#/operacao/servicos/fluxo/626132/5628/0>), sendo indicado assim que as exigências técnicas que seguem deverão ser atendidas, conforme temporalidade indicada no presente documento podendo ensejar novas exigências após análise da documentação comprobatória apresentada.

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

São exigências técnicas deste Município a serem atendidas pelo empreendimento:

1. os efluentes líquidos gerados pelo estabelecimento deverão ser encaminhados à rede pública coletora de esgotos da SABESP, observando o artigo 19-A do Regulamento de Lei Estadual nº 997/76;
2. as águas pluviais livres de contaminação deverão ser direcionadas para a galeria de águas pluviais;
3. o gerenciamento dos resíduos sólidos oriundos do estabelecimento deverá estar em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente, em especial a Lei Complementar nº 952/16;
4. com relação aos efluentes líquidos ou resíduos sólidos gerados nas instalações, sendo esses contaminados, a destinação deverá ser feita por terceiros devidamente habilitados mediante CADRI, emitido pelo órgão estadual de meio ambiente;
5. no que diz respeito a possíveis efluentes aéreos, bem como odores oriundos do empreendimento, deverão ser adotadas ações, padrões operacionais e sistemas de controle que evitem a poluição do ar;
6. em relação à possível poluição sonora, o estabelecimento deverá atender à legislação vigente atinente ao tema, bem como às NBR 10151 e 10152, de forma a não causar incômodos à vizinhança;
7. visando o controle ambiental de possíveis derramamentos e/ou vazamentos de produtos químicos, deverão ser atendidas prontamente todas as orientações contidas nas FISPQs desses produtos;
8. em caso de acidente envolvendo produtos químicos perigosos, o proprietário do empreendimento é responsável por comunicar, de imediato e formalmente, tanto o órgão ambiental competente, quanto à Prefeitura de Santos;

EXAME TÉCNICO	Nº ET800016/2024-00
Data de Emissão: 14/11/2024	

9. Quando for o caso, no tocante aos resíduos sólidos da construção civil, os mesmos deverão ser devidamente gerenciados e descartados de forma ambientalmente adequada, em atendimento à Lei Complementar nº 792/13.

OBSERVAÇÕES

Assim, este exame técnico é favorável à continuidade do procedimento de análise para obtenção de Licença Ambiental, junto ao órgão competente, conforme análise da documentação apresentada e desde que atendidas as exigências técnicas elencadas nesta manifestação ambiental.

Saliente-se que, em caso de alteração das características e condições apresentadas para análise, tais alterações deverão ser apresentadas à Prefeitura Municipal de Santos para análises complementares, bem como as devidas medidas mitigadoras deverão ser adotadas para controle dos possíveis impactos decorrentes e ser mantidos de forma adequada os equipamentos e ações de prevenção e controle de poluição.

A condição favorável do presente documento não isenta a empresa da obrigação de cumprir integralmente demais legislações municipal, estadual e federal, manter a eficiência dos sistemas de controle ambiental e o pleno atendimento às condicionantes impostas pelo órgão licenciador, sem prejuízo de outras autorizações ou licenças exigíveis pelos governos municipal, estadual ou federal.